

PROJETO DE LEI Nº 235/2025.

Institui, o Programa “**Criança Come Bem**”, destinado ao acompanhamento nutricional e à terapia alimentar lúdica de crianças da rede municipal de ensino na faixa etária de 3 a 6 anos no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parnamirim, o Programa “Criança Come Bem”, voltado para crianças matriculadas na rede municipal de ensino, na faixa etária de 3 (três) a 6 (seis) anos.

Art. 2º O Programa tem por objetivo promover a ampliação do repertório alimentar das crianças, por meio de acompanhamento nutricional, atividades lúdicas e educativas sobre alimentação saudável, visando prevenir a seletividade alimentar e estimular hábitos alimentares equilibrados.

CAPÍTULO II – DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

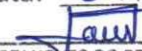
Art. 3º A execução do Programa será realizada de forma integrada pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, utilizando-se prioritariamente dos servidores já existentes



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

RECEBIDO

Data: 09/10/2025

 - 25424
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

nos quadros municipais, em especial nutricionistas, fonoaudiólogos e demais profissionais de saúde e educação.

Art. 4º Para fins de cumprimento desta Lei, os profissionais mencionados no artigo anterior poderão dedicar até 10% (dez por cento) de sua carga horária semanal às ações do Programa “Criança Come Bem”, sem prejuízo das demais atribuições funcionais.

Art. 5º São diretrizes do Programa:

- I – realizar triagem nutricional das crianças, de forma periódica;
- II – ofertar atividades lúdicas e pedagógicas voltadas à alimentação saudável;
- III – capacitar professores, merendeiras e cuidadores para estimular hábitos alimentares adequados;
- IV – orientar famílias sobre práticas alimentares saudáveis no ambiente doméstico;
- V – integrar ações do Programa com o Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais políticas de saúde e educação infantil.

CAPÍTULO III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário, com previsão nas seguintes rubricas:

- I – aquisição de materiais pedagógicos e kits lúdicos de alimentação;
- II – realização de capacitações e oficinas;
- III – logística e transporte de equipes para atendimento nas escolas;
- IV – monitoramento, avaliação e divulgação do Programa;
- V – valoração indireta da carga horária de profissionais já existentes, até o limite de 10% de dedicação.

§ 1º A execução do Programa não acarretará, em sua implantação, a criação de novos cargos ou aumento de despesas com pessoal efetivo.



§ 2º O impacto orçamentário ficará restrito às despesas de custeio, conforme tabela anexa a esta Lei.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo procedimentos, responsabilidades e critérios de acompanhamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 22 de Setembro de 2025.



JOSÉ AFRÂNIO BEZERRA DA SILVA

VEREADOR



ESTIMATIVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Categoria de Despesa	Descrição	Valor Estimado (R\$)	% do Total
Materiais pedagógicos e kits lúdicos	Jogos, brinquedos educativos, materiais de degustação e apoio às atividades.	R\$ 120.000,00	42%
Capacitação e formação continuada	Oficinas para professores, merendeiras e cuidadores.	R\$ 50.000,00	17%
Transporte e logística	Deslocamento das equipes às escolas, quando necessário.	R\$ 40.000,00	14%
Monitoramento e avaliação	Relatórios, impressão de materiais e acompanhamento do programa.	R\$ 30.000,00	10%
Equipe de profissionais (horas dedicadas)	Valoração de até 10% da carga horária de nutricionistas e fonoaudiólogos da rede.	R\$ 20.000,00	7%
Reserva técnica / contingência (10%)	Cobertura de imprevistos e ajustes operacionais.	R\$ 26.000,00	10%
Total Estimado Anual		R\$ 286.000,00	100%



JUSTIFICATIVA

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Programa “**Criança Come Bem**”, voltado às crianças da rede municipal de ensino de 3 a 6 anos de idade.

A primeira infância representa um período fundamental na formação dos hábitos alimentares. Estudos apontam que a seletividade alimentar é mais frequente nesta faixa etária, podendo ocasionar prejuízos no desenvolvimento físico, cognitivo e no rendimento escolar. Muitas famílias, contudo, não têm acesso a acompanhamento nutricional especializado, o que torna indispensável a atuação do poder público.

O Programa propõe intervenções lúdicas e educativas dentro das escolas municipais, com atividades sensoriais, oficinas e orientações às famílias, utilizando a estrutura já existente nas Secretarias de Educação e Saúde, de modo a não gerar impacto com novas contratações. Para fins de transparência, estima-se que até 10% da carga horária de nutricionistas e fonoaudiólogos da rede municipal seja dedicada às ações do Programa, o que representa custo indireto avaliado em R\$ 20.000,00 anuais.

Para garantir a efetividade da política pública, prevê-se apenas dotação orçamentária destinada a custeio, tais como materiais pedagógicos, kits alimentares, capacitação de profissionais da rede e logística de atendimento, estimada em aproximadamente **R\$ 286.000,00 por ano**, valor plenamente compatível com o orçamento municipal e passível de execução por meio de emendas parlamentares ou recursos próprios.

Dessa forma, esta proposição está em conformidade com o **Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim**, uma vez que atende ao interesse público local, não implica aumento de despesa com pessoal e fortalece o direito constitucional das crianças à saúde e à educação de qualidade.

Diante da relevância social, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

